DOI: 10.30612/mones.v15i29.20556

MONÇÕES
Revista de Relações Internacionais da UFGD

O Direito à Autodeterminação na Política Externa dos Estados Unidos: seletividade e poder na posição estadunidense em relação à Chechênia e ao Kosovo

Luana Gomes Lasmar
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil
E-mail: luanalasmar10@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0002-6287-2333

Leonardo Agrello Madruga
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)
Pelotas, RS, Brasil
E-mail: leonardoamadruga@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0000-0001-6873-4594

Resumo: O princípio da autodeterminação, embora consolidado em tratados internacionais, frequentemente entra em conflito com a integridade territorial dos Estados. Este trabalho investiga, por meio da análise da política externa dos Estados Unidos em relação às reivindicações de autodeterminação na Chechênia e no Kosovo, os fatores que contribuíram para a adoção de posturas distintas por Washington em dois contextos que apresentam semelhanças estruturais. Para isso, parte-se da hipótese de que, sob uma perspectiva neorrealista defensiva, o apoio ou a rejeição dos Estados Unidos a tais

reivindicações varia conforme a percepção de ameaça à estabilidade regional e ao equilíbrio de poder. Os resultados indicam que, enquanto no caso checheno Washington adotou uma postura cautelosa e evitou apoiar a independência do território, no Kosovo os Estados Unidos desempenharam papel central na mobilização internacional que culminou na intervenção da OTAN em 1999 e no reconhecimento da independência kosovar em 2008. A análise sugere que a perspectiva neorrealista contribui para explicar essa diferença ao evidenciar o peso dos interesses estratégicos e das dinâmicas de poder. Contudo, também demonstra que essa abordagem tende a subestimar fatores normativos, discursivos e histórico-identitários que influenciam a aplicação do princípio da autodeterminação no sistema internacional, aspecto que, à luz de contribuições críticas da literatura pós-colonial em Relações Internacionais, permite problematizar o caráter aparentemente universal desse princípio.

Palavras-chave: direito à autodeterminação; Kosovo; Chechênia; Estados Unidos; dinâmicas de poder.

The Right to Self-Determination in United States Foreign Policy: selectivity and power in the U.S. Position toward Chechnya and Kosovo

Abstract: The principle of self-determination, although consolidated in international treaties, often conflicts with the territorial integrity of states. This article investigates, through an analysis of United States foreign policy toward self-determination claims in Chechnya and Kosovo, the factors that contributed to the adoption of different positions by Washington in two contexts that display structural similarities. The study is based on the hypothesis that, from a defensive neorealist perspective, U.S. support for or rejection of such claims varies according to perceived threats to regional stability and the balance of power. The findings indicate that while in the Chechen case Washington adopted a cautious stance and avoided supporting the territory's independence, in Kosovo the United States played a central role in the international mobilization that led to NATO's intervention in 1999 and to the recognition of Kosovar independence in 2008. The analysis suggests that the neorealist perspective helps explain this difference by highlighting the weight of strategic interests and power dynamics. However, it also demonstrates that this approach tends to underestimate normative, discursive, and historical-identity factors that shape the application of the principle of self-determination in the international system. In light of critical contributions from postcolonial scholarship in International Relations, this aspect makes it possible to problematize the apparently universal character of this principle.

Keywords: right to self-determination; Kosovo; Chechnya; United States; power dynamics.

El Derecho a la Autodeterminación en la Política Exterior de Estados Unidos: selectividad y poder en la posición estadounidense frente a Chechenia y Kosovo

Resumen: El principio de autodeterminación, aunque consolidado en tratados internacionales, frecuentemente entra en conflicto con la integridad territorial de los Estados. Este artículo investiga, mediante el análisis de la política exterior de Estados Unidos frente a las reivindicaciones de autodeterminación en Chechenia y Kosovo, los factores que contribuyeron a la adopción de posiciones distintas por parte de Washington en dos contextos que presentan similitudes estructurales. El estudio parte de la hipótesis de que, desde una perspectiva neorrealista defensiva, el apoyo o rechazo de Estados Unidos a dichas reivindicaciones varía según la percepción de amenazas a la estabilidad regional y al equilibrio de poder. Los resultados indican que, mientras en el caso checheno Washington adoptó una postura cautelosa y evitó apoyar la independencia del territorio, en Kosovo Estados Unidos desempeñó un papel central en la movilización internacional que culminó en la intervención de la OTAN en 1999 y en el reconocimiento de la independencia kosovar en 2008. El análisis sugiere que la perspectiva neorrealista contribuye a explicar esta diferencia al evidenciar el peso de los intereses estratégicos y de las dinámicas de poder. No obstante, también demuestra que este enfoque tiende a subestimar factores normativos, discursivos e histórico-identitarios que influyen en la aplicación del principio de autodeterminación en el sistema internacional, aspecto que, a la luz de contribuciones críticas de la literatura poscolonial en Relaciones Internacionales, permite problematizar el carácter aparentemente universal de este principio.

Palabras clave: derecho a la autodeterminación; Kosovo; Chechenia; Estados Unidos; dinámicas de poder.

Recebido em:26/08/2025
Aceito em: 07/05/2026

CC BY NC SA

INTRODUÇÃO

O Direito à Autodeterminação dos Povos, segundo Fortunato e Monassa (2018), diz respeito à independência, à liberdade e à autonomia na forma de organização dos povos, tido nas relações internacionais como um preceito universal. Nesse sentido, compreende-se que o princípio de autodeterminação nasceu como um conceito histórico e político antes de se transformar em uma noção de relevância jurídica. Foi utilizado, por exemplo, no século XIX, como fundamento para a criação de novos Estados - Itália e Alemanha - mas também aplicado como justificativa para a desintegração de Impérios tais como o Austro-húngaro e o Russo (Biazi, 2015).

Vários tratados internacionais consagram esse princípio, reiterando em inúmeras ocasiões a relevância do mesmo enquanto preceito basilar do direito internacional e, consequentemente, da relação entre os Estados (Biazi, 2015). Contudo, embora a legitimação de tal princípio tenha sido realizada majoritariamente durante o período da descolonização, percebe-se sua aplicação para além do contexto mencionado (Ary, 2009), como no contexto das reivindicações kosovar e chechena.

No entanto, existem controvérsias quanto à autodeterminação na conjuntura internacional. De um lado, no sentido de seu suposto caráter universal nem sempre ser aplicado na prática. De outro, a possível colisão com outro princípio fundamental do direito internacional, o da preservação da "integridade territorial e nacional" dos Estados (de Oliveira, 2020). Nesse contexto, Silva e Boff (2017) criticam o caráter colonial de instituições como a ONU, argumentando que elas perpetuam a hierarquização entre nações ao favorecerem os interesses econômicos, políticos e geoestratégicos das grandes potências.

Diante disso, este estudo se propõe a investigar a seguinte questão: De que forma uma análise neorrealista explica as variações na política externa dos Estados Unidos em relação às demandas de autodeterminação no Kosovo e na Chechênia? Nossa hipótese é que, sob uma perspectiva neorrealista defensiva, o apoio ou a rejeição norte-americana às reivindicações de autodeterminação variam conforme a percepção de ameaça à estabilidade regional e ao equilíbrio de poder. Contudo, essa leitura, ao privilegiar variáveis sistêmicas, tende a subestimar fatores normativos, discursivos e histórico-identitários que também condicionam a efetivação do princípio no sistema internacional.

O objetivo geral do trabalho consiste em discutir as dinâmicas de poder que permeiam as reivindicações de autodeterminação, analisando a política externa dos Estados Unidos voltada às situações do Kosovo e da Chechênia. Para tanto, examinam-se, inicialmente, os fundamentos históricos e jurídicos do direito à autodeterminação no âmbito do Direito Internacional, compreendendo-o não apenas como princípio normativo, mas como objeto de disputas políticas. Em seguida, são discutidos os elementos estratégicos e geopolíticos que orientaram

o posicionamento norte-americano em cada um dos contextos. Por fim, pelo contraste entre as respostas estadunidenses aos contextos checheno e kosovar, problematiza-se o caráter supostamente universal do direito à autodeterminação.

A pesquisa adota uma abordagem metodológica de caráter analítico-interpretativo, fundamentada predominantemente em análise bibliográfica e documental. Ressalta-se que o propósito do trabalho não é realizar um estudo comparativo, mas desenvolver uma estratégia analítica que permita a compreensão da variação na resposta estatal norte-americana face a dois contextos empíricos que apresentam similaridades estruturais, ensejando as reflexões sobre o direito à autodeterminação. Assim, em primeira instância, foi realizada uma análise documental dos mecanismos internacionais que conformaram o direito à autodeterminação, com o propósito de compreender seus fundamentos normativos e sua evolução histórica no sistema internacional. Essa etapa permite situar o princípio não apenas como categoria jurídica formal, mas como objeto de disputas políticas e interpretações divergentes. As demais seções, com maior ou menor ênfase, baseiam-se, a depender da necessidade, em revisão ou análise bibliográfica e, suplementarmente, documental, de modo a se discutir os respectivos contextos de reivindicações por autodeterminação do Kosovo e da Chechênia, os pilares analíticos da vertente neorrealista defensiva, lançando mão de autores clássicos, como Waltz (1979), Walt (1987) e Posen (1984), e as reflexões críticas a partir de autores como Anghie (2006; 2013), Blaney (2020), Weller (2005) e outros.

A fim de cumprir com o objetivo geral, à parte de introdução e considerações finais, este trabalho está estruturado em três seções. A segunda seção destina-se a apresentar um panorama histórico sobre a codificação do direito à autodeterminação, juntamente com a revisão da literatura pertinente. A terceira seção se dedica a uma breve análise das situações de Kosovo e Chechênia em suas demandas por autodeterminação, bem como à discussão, pela lente do neorrealismo defensivo, do distinto posicionamento da política externa dos Estados Unidos quanto a esses processos. Finalmente, na seção quatro, apresenta-se uma reflexão crítica, fundada em contribuições da literatura pós-colonial em Relações Internacionais, a fim de discutir como as dinâmicas de poder evidenciadas pela análise dos contextos kosovar e checheno ajudam a problematizar o caráter supostamente universal do direito à autodeterminação.

O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO

Com raízes históricas e políticas que antecedem sua positivação formal, a emergência do direito à autodeterminação está profundamente vinculada ao desenvolvimento do nacionalismo moderno e à consolidação do Estado-nação como forma predominante de organização política no sistema internacional. Antes de figurar em tratados e resoluções, a autodeterminação constituiu-se como reivindicação política associada a lutas por soberania,

reconhecimento e reorganização territorial, inserindo-se em disputas de poder tanto internas quanto internacionais. Compreender este princípio, portanto, exige situá-lo no contexto histórico das transformações que moldaram a ordem internacional moderna (Rezende Landim; Mattar Nasser, 2025).

Ian Brownlie (1970) afirma que, embora complexo, é possível traçar critérios relevantes para a autodeterminação que podem figurar em combinação, como raça, nacionalidade, etnia e até mesmo inspirações filosóficas, como a equidade entre os homens, o contrato social e a racionalidade humana, com a capacidade e o direito de escolha. O autor aponta elementos históricos que contribuíram para a emergência desse direito muito antes da Conferência das Nações Unidas, como a Revolução Americana, que, embora não o tenha proclamado em termos explícitos, sumarizou as ideias, em sua Declaração de Independência, de 1776, de direitos inalienáveis, sendo direito do povo alterar ou abolir e instituir um novo governo, quando o vigente não cumpre seu papel em garantí-los. Outra influência decorreu da Revolução Francesa, que tinha o princípio da libertação nacional como algo expressamente formulado e propagado. Além disso, Stalin também discutiu a questão, em 1912, defendendo a ideia de autodeterminação e de que esta implicaria na capacidade de uma nação de se organizar conforme sua vontade (Brownlie, 1970).

Ademais, no que tange à sua positivação, sabe-se que Woodrow Wilson, que, além de presidente, foi professor e acadêmico na área da ciência política, com seus "14 Pontos", contribuiu para a construção deste direito no âmbito das Relações Internacionais. Seu entendimento e concepção de autodeterminação estavam intrinsecamente ligados à existência de um governo autêntico e transparente, representado por uma democracia liberal e participativa, sendo, assim, o único capaz de oferecer a um povo a oportunidade de escolher um governo e controlá-lo. O Estado tinha por objetivo atender às vontades, direitos e interesses da população (de Oliveira, 2020). Nesse sentido, em seu quinto ponto, Wilson sustentou que:

> V. Um ajuste livre, de mente aberta e absolutamente imparcial de todas as reivindicações coloniais, com base em uma estrita observância do princípio de que, ao determinar todas essas questões de soberania, os interesses das populações envolvidas devem ter igual peso com as reivindicações equitativas do governo cujo título deve ser determinado (Milestone Documents, 2022, tradução própria[1]).

1 "V. A free, open-minded, and absolutely impartial adjustment of all colonial claims, based on a strict observance of the principle that, in determining all such questions of sovereignty, the interests of the populations concerned should have equal weight with the equitable claims of the government whose title is to be determined" no original.

Contudo, foi em uma conjuntura internacional marcada pelas consequências do pós-Segunda Guerra Mundial que o direito à autodeterminação adquiriu novos contornos, iniciando a segunda fase de sua evolução ao ganhar maior destaque em âmbito global, o que culminou em sua positivação a partir da entrada em vigor da Carta das Nações Unidas, em outubro de 1945. O documento aponta como um dos propósitos da Organização: "Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas adequadas para reforçar a paz universal" (United Nations, 1945, p.3), e estabelece que "a organização baseia-se no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros" (United Nations, 1945, p.3). Outro ponto importante da Carta refere-se ao Capítulo XI, o qual impôs aos membros das Nações Unidas que administrassem territórios coloniais a obrigação de neles desenvolver progressivamente o autogoverno, levando em consideração as aspirações políticas dos povos locais (Silva; Boff, 2017, p. 73).

Seguiu-se, então, um período, principalmente entre as décadas de 1950 e 1960, marcado pelo processo de descolonização afro-asiática e o declínio da administração colonial das grandes potências europeias, especialmente Grã-Bretanha e França. Como consequência de tal movimentação, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou previsões que pudessem esclarecer o conteúdo da Carta a respeito da autodeterminação dos povos, de modo a complementar os dispositivos já estabelecidos, o que foi feito em forma de Resoluções (Ary, 2009; Biazi, 2015). Uma das maiores contribuições, nesse sentido, que forneceu as linhas gerais do debate, veio da Resolução 1514 (XV) de 14 de dezembro de 1960, conhecida como Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais (Biazi, 2015), na qual declarava-se, entre outros, que:

> 2. Todos os povos têm o direito à autodeterminação; em virtude deste direito, podem determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural [...] (Nações Unidas, 1960, p.2).

Por fim, outro documento importante que contribuiu para a fundamentação jurídica-legal do direito à autodeterminação foi o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Biazi, 2015). Adotado pela Resolução XXI da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, prevê em seu primeiro artigo que:

> § 1. Todos os povos têm o direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
> §2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princí-

> pio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência (Organização dos Estados Americanos, 1966).

Entende-se, portanto, como direito à autodeterminação a garantia que permite a um povo ou nação decidir livremente seu *status* político e seu caminho de desenvolvimento econômico, social e cultural. Declarações e mecanismos internacionais, como os supracitados, colaboraram para a consolidação do princípio na esfera internacional, sendo seu suporte jurídico, atestando que o mesmo não se trata de mera concepção política (Ary, 2009). Contudo, a discrepância entre identidades nacionais e delimitações estatais alimentou reivindicações secessionistas e irredentistas, frequentemente percebidas como ameaças à estabilidade internacional. Tais movimentos passaram a ser associados ao risco de fragmentação territorial e à instabilidade sistêmica, desafiando o princípio da integridade territorial e o equilíbrio de poder estabelecido (Ary, 2009; Keitner, 2000).

A consolidação normativa do princípio não eliminou a tensão entre autodeterminação e integridade territorial (Biazi, 2015). A soberania estatal permaneceu como fundamento estruturante da ordem internacional, de modo que a aplicação do princípio continuou condicionada às dinâmicas de poder e aos interesses das grandes potências (Ary, 2009; Girvin, 2022). A história da autodeterminação revela, portanto, uma permanente oscilação entre sua afirmação como direito universal e sua instrumentalização seletiva no interior de disputas geopolíticas, subordinada a interesses estratégicos e utilizada tanto para legitimar projetos nacionais quanto para preservar o *status quo* (Biazi, 2015; Ary, 2009; Rezende Landim; Mattar Nasser, 2025). Isso fica evidente na forma como potências como os Estados Unidos se posicionam de maneira divergente em situações como as analisadas neste trabalho: apoiando-o quando favorece a expansão de sua influência (como no Kosovo) ou silenciando para preservar relações estratégicas com outros atores centrais (como no caso da Chechênia perante a Rússia).

Ao se observar o posicionamento do governo de Washington no decorrer das Guerras Chechenas, como será debatido, os Estados Unidos não prestaram apoio ativo ou interveniente nos conflitos, visando à manutenção de uma relação estável com a Rússia, devido à sua importância estratégica, pautada em seu apoio à luta contra o terrorismo e o controle de recursos energéticos (Goldman; Nichol, 1995; McFaul, 2003). Em contrapartida, referente à questão Kosovar, nos anos de 1998 e 1999, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), liderada primordialmente pelos Estados Unidos, teve atuação fundamental para resolução do conflito, incitando questionamentos quanto aos interesses norte-americanos envolvidos neste contexto (Nogueira, 2000) e contribuindo para fomentar reflexão sobre como a intervenção da OTAN serviu enquanto instrumento para a política do governo estadunidense (Bellini, 2012; Office of The Historian, 2024; U.S Department of State, 2021). Essas ponderações, como se discutirá nas seções adiante, enfatizam a relevância das dinâmicas de poder na efetivação de preceitos do direito internacional.

NEORREALISMO DEFENSIVO E A POLÍTICA EXTERNA DOS EUA: CHECHÊNIA E KOSOVO

Nesta seção, tem-se por objetivo examinar as reivindicações à autodeterminação na Chechênia e no Kosovo e analisar a forma como os Estados Unidos responderam a ambos os casos. Para tanto, o texto está estruturado em três subseções. As duas primeiras apresentam uma contextualização histórica dos conflitos checheno e kosovar, destacando os principais acontecimentos políticos e militares que moldaram as demandas separatistas, a dinâmica regional em cada contexto, traçando-se os parâmetros de suas demandas por autodeterminação. Na subseção final, delineiam-se os pressupostos da perspectiva neorrealista defensiva, por meio dos quais se desenvolve uma análise do posicionamento adotado pelos Estados Unidos diante das reivindicações de Chechênia e Kosovo. Por essa lente, busca-se analisar os fatores que explicam a divergência entre as respostas norte-americanas nas duas situações.

Considerações sobre o movimento separatista checheno

A relação entre a Rússia e a Chechênia é marcada pela complexidade, devido, especialmente, à histórica diversidade étnica e cultural entre ambas. Este fator é frequentemente instrumentalizado por elites políticas em função de interesses estratégicos e disputas por poder, tornando-se, assim, fonte de um constante estado de conflito e volatilidade. O Cáucaso, região de importância geopolítica e econômica, é estrategicamente controlado pelo governo russo, que busca manter sua influência sobre territórios como a Chechênia, onde a população majoritariamente muçulmana reivindica autodeterminação (Williams, 2001). No início da década de 1990, após o colapso da União Soviética, o Congresso Nacional do Povo Checheno declarou independência, fundamentando o movimento separatista em reivindicações socioculturais e políticas de caráter secular. O então presidente Boris Yeltsin, no entanto, rejeitou a iniciativa, argumentando que a Chechênia permanecia uma república autônoma integrante da Rússia (Cayias, 2012; Williams, 2001).

É perceptível que essas reivindicações de Dudayev eram vistas por Yeltsin como uma afronta, como uma ameaça à segurança e à integridade da nação russa, o influenciando a articular-se com os militares para traçar ofensivas contra o país vizinho, a fim de incorporá-lo novamente aos seus domínios (Cayias, 2012; Ibragimovich, 2016). Com o crescente acúmulo de tensões entre os governos, o Kremlin iniciou seu ataque em setembro de 1994, dando início ao que ficou conhecido como a Primeira Guerra Chechena. O conflito durou até 1996 e resultou na morte de milhares de civis. Seu fim simbolizou a derrota russa, que, ao falhar em ganhar controle sobre o território, cedeu à Chechênia uma independência de fato, que foi positivada, também, em maio de 1996, por meio de um cessar-fogo assinado entre Yeltsin e os separatistas (Cayias, 2012; Ibragimovich, 2016; Williams, 2001).

Contudo, em outubro de 1999, a República russa do Daguestão foi invadida por militantes chechenos que buscavam apoiar um movimento separatista local. Tal contexto, somado aos inúmeros atentados às cidades russas no mesmo ano, serviu como justificativa para a intervenção militar do governo de Yeltsin (seu sucessor, Vladimir Putin, ao assumir o poder em 2000, deu continuidade às ações contra o movimento separatista). Assim, a Segunda Guerra Chechena, também conhecida como Guerra no Norte do Cáucaso, assumiu proporções enormes, com milhares de mortes e cidades arruinadas. Seu fim, em 2009, foi marcado pelo declínio da insurgência e pela instalação de Ramzan Kadyrov como líder pró-Kremlin na Chechênia, simbolizando, portanto, a vitória russa (Cayias, 2012; Ibragimovich, 2016).

Considerações sobre o movimento separatista kosovar

Para compreender o movimento separatista envolvendo o Kosovo, é fundamental situá-lo em seu contexto histórico e nos processos políticos que moldaram a formação da região. Com o término da Primeira Guerra Mundial e o colapso do Império Austro-Húngaro, as potências internacionais incentivaram a formação de um Estado unificado que congregasse os povos eslavos do sul, resultando, em 1918, na criação do Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos. Essa nova configuração político-territorial não deve ser compreendida como mera imposição de uma convivência entre grupos naturalmente antagonistas, mas como um arranjo estatal complexo, marcado por diferentes projetos políticos, disputas institucionais e assimetrias de poder entre suas elites. Assim como o conflito visto anteriormente, as diferenças étnicas, culturais e religiosas foram elementos progressivamente mobilizados por atores políticos ao longo do tempo, em função de interesses estratégicos, disputas por poder e redefinições do próprio Estado. Desse modo, as tensões que emergiram na região devem ser compreendidas como resultado de processos históricos e políticos específicos, e não como expressão direta ou inevitável de identidades pré-existentes (Britannica, 2008; Rossi, 2002).

Após a Segunda Guerra Mundial, com a derrota do fascismo, em 1945, os Partisans, guerrilha comunista de sindicalistas iugoslavos, sob o comando de Tito, alcançaram o poder, retomando o projeto de uma Iugoslávia e constituindo a República Federativa Socialista da Iugoslávia, composta por seis repúblicas: Eslovênia, Croácia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Macedônia e Sérvia. O período que se seguiu registra um crescimento econômico, marcado pelas liberalizações políticas, estabilidade e unidade, sob o regime socialista próprio de Tito, conhecido como socialismo de autogestão, e por sua política de não alinhamento (Mello; Bercovici, 1994). Com a aprovação da Constituição Iugoslava em 1974, Kosovo ganhou o *status* de Província Autônoma Socialista dentro da Sérvia. Essa autonomia ultrapassava uma dimensão meramente administrativa, aproximando-se, na prática, de uma condição quase republicana, na medida em que o território possuía representação própria na presidência coletiva da federação, assento no parlamento federal e prerrogativas institucionais ampliadas, como a gestão

de instrumentos financeiros próprios. Se, por um lado, tal configuração era percebida por setores albaneses como um avanço em direção à autodeterminação, por outro, foi interpretada por elites sérvias como um processo de fragmentação interna que enfraquecia a Sérvia no interior da federação (Qeriqi, 2025; Weller, 2005).

Nesse contexto, as tensões entre sérvios e albaneses étnicos no Kosovo se intensificaram, sobretudo a partir da década de 1980. Embora o conflito envolvesse clivagens étnicas e religiosas, tais elementos não constituem, por si sós, sua causa, sendo mobilizados politicamente por diferentes atores ao longo de processos históricos específicos, em função de interesses estratégicos e disputas por poder. A politização dessas tensões foi catalisada, por exemplo, pela difusão do Memorando da Academia Sérvia de Ciências e Artes (SANU), em 1986, que enquadrava a situação dos sérvios – especialmente no Kosovo – como uma questão de sobrevivência nacional, contribuindo para a construção de uma narrativa de ameaça (Qeriqi, 2025). Concomitantemente, no final da década de 1980, Slobodan Milošević assumiu o poder, pautado em uma onda de nacionalismo sérvio, e, em 1989, revogou a autonomia do Kosovo, colocando-o sob controle direto de Belgrado. Embora tenha implementado uma constituição que garantia um sistema multipartidário, liberdade de expressão e direitos humanos básicos, tais garantias não aconteciam na prática (Britannica, 2008; Rossi, 2002).

A primeira declaração de independência do Kosovo aconteceu em 1991. Este movimento não foi um evento isolado, mas uma reação política direta à revogação violenta da autonomia kosovar em 1989 por Slobodan Milošević, processo que mergulhou a região em um estado de incerteza e insegurança (Brovina; Gashi, 2024; Qeriqi, 2025). Naquela conjuntura de dissolução da Iugoslávia, a política externa dos EUA foi orientada por uma lógica de estabilidade sistêmica, priorizando a manutenção da ordem para evitar o que a literatura descreve como balkanização: a fragmentação em múltiplos estados pequenos e economicamente inviáveis que poderiam gerar desordem internacional (Wellman, 2005). Esse pragmatismo ficou selado no discurso de Bush, no qual ele alertou contra o 'nacionalismo suicida', sinalizando que Washington não validaria qualquer reivindicação de autodeterminação que ameaçasse o equilíbrio de poder global (Stent, 2014). Em 1997, contudo, o Exército de Libertação do Kosovo (ELK) recorreu a táticas de guerrilha e ações violentas para buscar a independência da região. Em resposta, Milošević lançou uma ofensiva policial e militar contra o ELK, resultando em atrocidades em larga escala contra civis. O agravamento do conflito levou à intervenção da OTAN em 1999 e à instauração de uma administração provisória da ONU no Kosovo. Em 10 de junho do mesmo ano, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 1244, que encerrou a governança de Belgrado sobre o território e o colocou sob administração da Missão de Administração Interina das Nações Unidas no Kosovo (UNMIK) (Office of the Historian, 2024; Rossi, 2002).

CC BY NC SA

Iniciou-se, então, um lento e gradual processo de consolidação da democracia no Kosovo, sob administração internacional. As autoridades da nação balcânica decidiram declarar a independência no início de 2008, como parte de um processo estreitamente coordenado com a comunidade internacional, com aprovação de uma nova constituição em abril do mesmo ano, que entrou em vigor em 15 de junho. A Declaração foi reconhecida por vários países, inclusive pelos Estados Unidos. Aqui, a oscilação entre reserva diplomática no início da década de 1990 e apoio ativo à independência no final dos anos 2000 fica evidente, sugerindo que o princípio da autodeterminação não operou como compromisso normativo constante. Além disso, a independência kosovar não é unanimemente reconhecida e tal dinâmica fomenta uma tensão diplomática sobre a questão, permanecendo fator de influência na dinâmica política e social da região (Boyer, 2018; Office of the Historian, 2024).

Os divergentes posicionamentos dos Estados Unidos à luz do neorrealismo defensivo

Levando em conta a discussão precedente acerca do direito à autodeterminação e da contextualização histórica de ambos os movimentos separatistas, esta subseção apresenta a análise da política externa dos Estados Unidos relativa aos casos do Kosovo e da Chechênia a partir da lente do neorrealismo defensivo, considerando seus objetivos e interesses, bem como a interação com outros agentes e as dinâmicas estratégicas do cenário internacional (Figueira, 2011). Com isso em vista, deixa-se claro, desde já, o conceito de política externa. Segundo Marcel Merle (1990, p. 260), pode ser definida como "um conjunto de iniciativas que emanam do ator estatal, tendo em vista mobilizar para o serviço o máximo de fatores disponíveis tanto no ambiente interno como no ambiente externo". Por conseguinte, reitera-se que este trabalho não pretende realizar uma análise da formulação da política externa, mas sim tomá-la como pronta.

Ademais, no que diz respeito ao neorrealismo, sabe-se que tal corrente teórica parte do princípio de que o sistema internacional é anárquico, ou seja, possui uma estrutura na qual não existe uma autoridade central que possa impor regras e resolver disputas, e, sendo esse o princípio ordenador das relações internacionais, exerceria uma forte influência sobre o comportamento dos Estados (Waltz, 1979). A anarquia, portanto, é tomada como motivo fundamental para compreensão dos conflitos existentes no sistema internacional e a responsável por constranger, delimitar e orientar a ação dos países (Santos, 2012). Contudo, essa premissa estrutural permite duas interpretações distintas: enquanto o realismo ofensivo sustenta que a escassez de segurança compele os Estados à maximização do poder e à busca pela hegemonia como única garantia de sobrevivência, o neorrealismo defensivo, vertente aqui adotada, argumenta que a anarquia incentiva os Estados a adotarem políticas moderadas e reservadas para atingir a segurança (Lobell, 2017).

Nessa perspectiva, definidos enquanto atores de caráter unitário, racional e egoísta, os Estados operariam de forma a priorizar seu interesse nacional, caracterizado como a busca pela maximização da segurança e a manutenção de sua posição relativa no equilíbrio de poder, a fim de assegurar a própria sobrevivência. A vantagem analítica, portanto, desta abordagem reside em sua capacidade de não só captar comportamentos de prudência estratégica e aversão ao risco mas também explicar aqueles de retenção e seletividade: para os realistas defensivos, o acúmulo excessivo de poder é contraproducente, pois desperta o dilema de segurança e provoca reações de balanceamento por outros atores, o que acaba por diminuir a segurança real da unidade que buscou a expansão (Lobell, 2017; Waltz, 1979). É esse imperativo que orienta os cálculos estratégicos e a busca por capacidades materiais, definindo o poder não como um fim, mas como um conceito relacional e estrutural. Centrado justamente na capacidade do Estado de atuar neste ambiente anárquico e competitivo, o poder torna-se um meio indispensável para a sobrevivência e manutenção de sua posição relativa no sistema internacional (Santos, 2012).

Como consequência da busca por segurança, os Estados tendem a balancear concentrações excessivas de poder (Lobell, 2017). Nesse viés, Waltz (1979) argumenta que o equilíbrio de poder emerge como mecanismo estrutural decorrente da condição anárquica, referindo-se, desse modo, à distribuição relativa de capacidades materiais no sistema (Waltz, 1979), levando os Estados a avaliar continuamente sua posição comparativa frente aos demais, seja por meio do fortalecimento interno (*internal balancing*), seja pela formação de alianças (*external balancing*) (Lobell, 2017; Waltz, 1979). Embora a distribuição de capacidades materiais seja o pilar central da dinâmica sistêmica no neorrealismo defensivo, Walt (1987) introduz um refinamento analítico crucial com a teoria do balanceamento de ameaças (*balance of threat*), argumentando que o comportamento do equilíbrio dos Estados não é disparado apenas pelo poder bruto, mas pela percepção de uma ameaça iminente à sua segurança. Ainda assim, vale ressaltar que, como será discutido na seção seguinte, embora a abordagem neorrealista defensiva ofereça ferramentas analíticas importantes, ela não esgota a complexidade do fenômeno, ao deixar em segundo plano dimensões normativas, discursivas e histórico-identitárias.

À vista disso, verifica-se que, de forma geral, os Estados Unidos não tomaram uma posição ativa ou interveniente nos conflitos chechenos, mantendo uma abordagem que visava equilibrar críticas sobre os direitos humanos com a manutenção de uma relação estável com o Kremlin (McFaul, 2003). Durante a Primeira Guerra Chechena (1994-1996), o presidente Bill Clinton (1993-2001), considerando a possibilidade de uma nova e mais sólida parceira para trocas comerciais, bem como o fim da contestação ao seu sistema ideológico e político, acreditava que os Estados Unidos tinham um interesse não só econômico, mas também de segurança nacional ao promover a transformação da Rússia (Goldman; Nichol, 1995). Nesse contexto, a política externa estadunidense buscava apoiar o processo de transformação política e econômica conduzido por Boris Yeltsin, visto em Washington como um parceiro fun-

damental para a integração da Rússia às instituições internacionais e à economia de mercado (Goldman; Nichol, 1995).

A cooperação com Moscou era considerada essencial para evitar um colapso desordenado da Federação Russa, cenário que poderia gerar instabilidade regional e comprometer o equilíbrio de poder no espaço euroasiático. Preocupações como a "hemorragia nuclear", após 1991, com a existência de milhares de ogivas espalhadas por um território em fragmentação, representavam uma ameaça existencial à segurança nacional estadunidense. A "centralização do poder" surgia, portanto, do ponto de vista ianque, para garantir que apenas um ator detivesse o controle do arsenal. Os EUA trabalharam para que a Rússia fosse a única herdeira nuclear da URSS, incentivando a desnuclearização de Belarus, Cazaquistão e Ucrânia. Assim, preservar a soberania russa sobre regiões como a Chechênia era um cálculo para evitar o surgimento de vácuos de poder perigosos, uma vez que a fragmentação da Federação Russa poderia resultar no extravio de armas de destruição em massa para atores não estatais ou Estados rivais.

Nesse sentido, iniciativas como a aprovação, em 1995, de um empréstimo de US$ 6,8 bilhões do Fundo Monetário Internacional destinado a apoiar as reformas econômicas russas e a inclusão da Rússia no G-8 em 1997 simbolizam o esforço de Washington para consolidar essa parceria estratégica (Bowker, 2005; Stent, 2014). Outro ponto fundamental diz respeito ao fluxo energético. A estabilidade no Cáucaso e na Ásia Central era fundamental para garantir a exploração e o trânsito de petróleo e gás. Desse modo, Washington buscou equilibrar o apoio a novos corredores energéticos que ignoravam a Rússia com a necessidade de não alienar Moscou a ponto de provocar retaliações que comprometessem o suprimento global. Em suma, a estabilidade regional defendida pelos EUA não visava a autodeterminação dos povos como um valor absoluto, mas sim a manutenção da balança de poder. Na Chechênia, portanto, o risco de confrontar uma potência nuclear e desestabilizar o sistema euro-asiático levou Washington a optar pela preservação do *status quo* russo (Stent, 2014). Contudo, embora a Primeira Guerra da Chechênia tenha provocado gravíssimo dano à imagem de Yeltsin nos Estados Unidos, e, consequentemente, colocado em risco a política e os objetivos pretendidos por Clinton, a administração de Washington não simpatizava com a causa separatista chechena, alegando que a questão se enquadrava enquanto um problema doméstico, o qual deveria ser respeitado, considerando a integridade territorial e a soberania russa sobre a região (Goldman; Nichol, 1995; McFaul, 2003).

Nesse caso, tem-se a abertura para, tendo-se discutido o papel da anarquia na formação do comportamento dos atores e, consequentemente, na definição do interesse nacional, elucidar a interpretação adotada aqui acerca da noção de cálculos estratégicos. Tal concepção pode ser compreendida enquanto um processo racional pelo qual os Estados avaliam seus interesses, capacidades e possíveis ações no sistema internacional anárquico, a fim de maximizar sua segurança e preservar sua sobrevivência em um ambiente competitivo (Selis, 2011).

CC BY NC SA

Fatores como as intenções, a capacidade material e a posição geográfica do outro, bem como a avaliação de ganhos e perdas diplomáticas e estratégicas de longo prazo são considerados neste cálculo (Lundborg, 2018; Boyer, 2018). Esta dinâmica tende a influenciar as possibilidades de cooperação e aliança, fomentando a competição e a desconfiança, uma vez que o acúmulo de poder de um ator pode ser interpretado como uma redução da segurança dos demais, contribuindo para a percepção do "outro" enquanto uma ameaça (Herz, 1997).

Considerando-se o exposto, outro ponto importante diz respeito ao Acordo de Cessar-Fogo, de agosto de 1996, e, posteriormente, de Paz, em novembro do mesmo ano, que representaram o fim da Primeira Guerra Chechena. No entanto, em setembro de 1999, uma série de atentados contra prédios residenciais em cidades russas — incluindo Moscou — marcou uma inflexão no conflito, ampliando a percepção de ameaça e contribuindo para o agravamento da situação de segurança interna, considerando que o regime de Dudaev na Chechênia já era visto pelo governo russo como um risco à segurança devido ao alto índice de criminalidade e ao tráfico de drogas e armas, transformando a região em um "porto seguro" para criminosos, o que contribuiu para o agravamento da situação de segurança interna. (Smith, 2014). A partir de tal conjuntura, o governo de Putin passou a enquadrar o conflito na Chechênia não mais como uma guerra de natureza predominantemente civil, mas como parte de uma luta mais ampla contra o terrorismo internacional, legitimando o uso maciço de força militar perante a opinião pública. (Goldman; Nichol, 1995; McFaul, 2003; Smith, 2014).

Esse enquadramento do conflito checheno encontrou terreno favorável na política externa estadunidense no início dos anos 2000. A transição da administração Clinton para o governo de George W. Bush coincidiu com a intensificação da cooperação entre Washington e Moscou em matéria de segurança internacional. Após os atentados de 11 de setembro de 2001, a convergência em torno da chamada "guerra ao terror" fortaleceu o alinhamento entre os dois governos, levando autoridades norte-americanas a adotar, em grande medida, a narrativa russa sobre o conflito checheno. Como resultado, a postura dos Estados Unidos manteve-se limitada e pouco interventiva, priorizando a preservação da cooperação estratégica com Moscou (Goldman; Nichol, 1995; McFaul, 2003). Essa orientação é ilustrada em uma Declaração perante a Comissão sobre Segurança e Cooperação na Europa, no ano de 2002, por Steven Pifer, subsecretário adjunto para os assuntos europeus e eurasianos:

> A Rússia está cooperando conosco na guerra contra o terrorismo e estamos embarcados na construção de um novo relacionamento bilateral mais cooperativo. O presidente Putin deixou claro que vê uma parceria com os Estados Unidos e o Ocidente como o melhor caminho para a Rússia. O Presidente Bush deixou claro que a parceria com a Rússia é do nosso interesse.

> Em apenas duas semanas, os presidentes Bush e Putin se reunirão em Moscou para discutir como fortalecer ainda mais as relações entre os dois países. [...] Como parte desse novo relacionamento, no entanto, permanecem questões sobre as quais discordamos. A Chechênia é uma dessas questões, e é uma questão que levantamos regularmente e abertamente com os russos (U.S. Department of State, 2002, tradução própria[2])

Foi com tal política em mente, portanto, que o governo de Washington guiou seu posicionamento com relação ao conflito em seus anos subsequentes, até meados de 2009, quando a Rússia declarou o fim oficial da "contrainsurgência". Pode-se refletir como a sua postura moderada, de neutralidade e não intervenção refletia os cálculos estratégicos norte-americanos orientados pela preservação de relações cooperativas com a Rússia e pela prioridade atribuída à estabilidade sistêmica. Apoiar a reivindicação chechena ofereceria poucos ganhos estratégicos imediatos e poderia gerar custos diplomáticos elevados em relação a um ator considerado central para a segurança internacional e para o equilíbrio de poder no espaço euroasiático.

Contudo, de maneira distinta, no que tange à política externa estadunidense e a questão kosovar, percebe-se um posicionamento mais incisivo, direto e parcial do governo dos Estados Unidos na defesa da reivindicação do Kosovo por autodeterminação. A partir do final da década de 1990, o agravamento da repressão sérvia contra a população albanesa do Kosovo alterou significativamente a interpretação internacional do conflito. O governo sérvio, liderado por Slobodan Milošević, lançou uma campanha repressiva violenta contra separatistas kosovares, incluindo massacres e limpeza étnica. Entretanto, mesmo com as tentativas de solução pacífica e diplomacia, as negociações falharam e as ofensivas de ambos os lados continuaram a ocorrer. Diante do fracasso das iniciativas diplomáticas e devido a uma combinação de fatores humanitários, geográficos e estratégicos que ameaçavam transbordar as fronteiras da ex-Iugoslávia, o conflito passou a ser percebido pelos Estados Unidos e por seus aliados como uma ameaça mais ampla à segurança e à estabilidade europeia. Fluxos de refugiados representavam um risco direto à estabilidade das fronteiras vizinhas e à segurança interna de aliados europeus vitais, que temiam o impacto social e econômico de acolher centenas de milhares de pessoas em curto espaço de tempo. Isso ameaçava, ainda, a infraestrutura energética, uma vez que a estabilidade dos Bálcãs é considerada indissociável da segurança energética europeia. O conflito colocava em risco corredores vitais de transporte de hidrocarbonetos, como o Baku-Tbilisi-Ceyhan (BTC) e o Corredor de Gás do Sul (incluindo TANAP e TAP), que foram

2 "Russia is cooperating with us in the war on terrorism, and we are embarked on building a new, more cooperative bilateral relationship. President Putin has made clear that he sees a partnership with the United States and the West as the best course for Russia. President Bush has made clear that partnership with Russia is in our interest. In just two weeks, Presidents Bush and Putin will meet in Moscow to discuss how to further strengthen relations between our two countries.[...] As part of this new relationship, however, there remain issues on which we disagree. Chechnya is one of those issues, and it is an issue that we have raised regularly and candidly with the Russians" no original.

desenhados para garantir o suprimento europeu ignorando o território russo. Além disso, havia um temor sistêmico de que o sucesso de uma secessão unilateral pudesse gerar um efeito dominó, incentivando outros grupos minoritários na região a buscarem independência. Esse processo, conhecido como "Balcanização", resultaria na fragmentação de estados em múltiplas unidades pequenas, muitas vezes sem base econômica viável ou defesa militar adequada, o que prejudicaria a harmonia social interna e a ordem internacional geral (Bellini, 2012).

Foi nesse contexto que, pela primeira vez desde sua criação, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) agiu fora do previsto na sua constituição, que tinha como finalidade a defesa dos seus Estados-Membros. Em um sistema internacional do pós-Guerra Fria, e refletindo cálculos estratégicos relacionados à sua posição, os EUA viam a instabilidade regional como um teste para a credibilidade da OTAN. O fracasso em conter a crise nos Bálcãs comprometeria a reputação da aliança como garantidora da paz no continente e abriria vácuos de poder que poderiam ser preenchidos por rivais revisionistas, como a própria Rússia (Bellini, 2012).

Sob a perspectiva neorrealista defensiva, o episódio pode ser interpretado à luz de dinâmicas associadas ao equilíbrio de poder e à projeção de influência. Com o colapso da União Soviética, os Estados Unidos emergiram como a principal potência do sistema internacional, buscando consolidar sua liderança política e militar no espaço euro-atlântico. Nesse cenário, a crise kosovar ofereceu uma oportunidade para reafirmar a relevância da OTAN como instrumento central da arquitetura de segurança europeia e expandir a influência ocidental na região dos Bálcãs, historicamente marcada pela presença estratégica russa. Nesse sentido, a atuação da OTAN no Kosovo não apenas respondeu a uma crise regional específica, mas também reforçou sua função como instrumento de projeção de poder no espaço europeu (Bellini, 2012; Contrera, 2013). Mantê-la em território estrangeiro funcionaria enquanto um meio de conseguir acesso a parte das políticas internas dos países-membros, capacitando o governo norte-americano a moldar as políticas de defesa dos novos aliados, preenchendo o vácuo deixado pela desintegração iugoslava (Stent, 2014).

Ademais, do ponto de vista geopolítico, o controle dos Bálcãs é indissociável da segurança energética europeia: a estabilização da região sob a égide ocidental visa assegurar corredores vitais, como o Corredor de Gás do Sul (incluindo os projetos TANAP e TAP - Gasoduto Trans-Anatoliano e Gasoduto Trans-Adriático, respectivamente), desenhados para transportar hidrocarbonetos do Cáspio para o mercado europeu sem atravessar território russo (Boyer, 2018; Stent, 2014). Ao derrotar Milošević e apoiar o Kosovo, portanto, os EUA garantiriam não só um governo pró-Ocidente na região, enfraquecendo a influência russa, mas também seriam capazes de demonstrar poder e credibilidade, reduzindo a vulnerabilidade energética da Europa e consolidando a posição dos EUA como o 'equilibrador de última instância' no continente (Bellini, 2012; Contrera, 2013; Pereira, 2009).

Além disso, nesse mesmo viés de apoio aos valores e princípios ocidentais, na conjuntura atual, o reconhecimento célere da independência do Kosovo por Washington reflete a aplicação prática do excepcionalismo estadunidense (Stent, 2014). Ao destinar fundos aos setores de tecnologia e energia, bem como financiar programas de segurança e de desenvolvimento de estruturas, como o *Private Sector Leadership – Sustainable Workforce Development in Kosovo*, voltado ao desenvolvimento de competências no setor tecnológico e à integração do país às cadeias econômicas ocidentais, Washington transfere ao Kosovo um conjunto de privilégios e auxílios que, embora garanta a sobrevivência do Estado, o instrumentaliza como meio de contenção contra rivais regionais (Siraj; Bakare, 2022). Essa relação de dependência assimétrica consolida uma aliança na qual o país balcânico funciona como um nó tático na preservação da hegemonia ocidental, por meio da presença militar e econômica dos EUA na região, subordinando a plena autodeterminação aos cálculos de segurança do governo federal estadunidense e permitindo preencher vácuos de poder e balancear a ameaça representada pelas intenções revisionistas russas na periferia europeia (Stent, 2014; U.S. Department of State, 2021).

Diante do discutido, a análise desenvolvida a partir do neorrealismo defensivo permite compreender de forma consistente a lógica que orienta o comportamento das grandes potências no sistema internacional. Ao enfatizar a centralidade da anarquia, da busca por segurança e dos cálculos estratégicos, essa perspectiva evidencia como decisões de política externa refletem avaliações pragmáticas acerca do equilíbrio de poder e da preservação de interesses nacionais. Nesse sentido, a divergência entre as respostas norte-americanas às reivindicações de autodeterminação na Chechênia e no Kosovo pode ser interpretada como resultado de diferentes configurações estratégicas no contexto do pós-Guerra Fria. Contudo, embora essa abordagem contribua para explicar o comportamento estatal, ela não esgota o problema analítico colocado por este trabalho. A própria construção histórica e normativa do direito à autodeterminação, bem como sua aplicação seletiva na política internacional, suscitam questionamentos mais amplos sobre as relações de poder que moldam a interpretação de seus princípios jurídicos. Assim, adiante é trazida uma discussão crítica a partir das perspectivas pós-coloniais das Relações Internacionais, buscando problematizar o caráter aparentemente universal do direito à autodeterminação e evidenciar como sua efetivação permanece condicionada por dinâmicas de poder na ordem internacional.

UNIVERSALISMO, PODER E OS LIMITES DA AUTODETERMINAÇÃO

A leitura desenvolvida na seção anterior permite observar que a variação no posicionamento dos Estados Unidos diante dos casos do Kosovo e da Chechênia não se explica apenas por diferenças contextuais isoladas, mas por uma lógica de seletividade ancorada na percepção de ameaças e na preservação do equilíbrio de poder. Contudo, ao mesmo tempo em que

CC BY NC SA

essa análise evidencia a racionalidade estratégica subjacente às decisões estatais, ela também revela limites importantes da explicação neorrealista. Em particular, a forma como determinadas reivindicações são legitimadas ou deslegitimadas no sistema internacional – como no apoio à independência kosovar e na cautela frente ao caso checheno – aponta para a atuação de dimensões normativas, discursivas e histórico-identitárias que escapam a uma leitura estritamente sistêmica. É nesse ponto que a literatura pós-colonial oferece ferramentas analíticas relevantes para aprofundar a compreensão das dinâmicas de poder identificadas.

Diante disso, a análise desenvolvida nas seções anteriores permitiu notar que a seletividade observada na política externa das grandes potências diante de reivindicações de autodeterminação pode, de fato, ser compreendida, em grande medida, pela perspectiva neorrealista. Decisões relativas ao reconhecimento ou à rejeição de projetos secessionistas podem ser explicadas em vista dos cálculos estratégicos relacionados à distribuição de poder no sistema internacional e às percepções de ameaça associadas à estabilidade regional. Entretanto, limitar a explicação a tais cálculos implica ignorar que essas decisões são tomadas dentro de uma ordem internacional historicamente constituída, cujas categorias jurídicas e políticas – como soberania, igualdade entre Estados e autodeterminação – são frequentemente apresentadas como universais, embora tenham emergido em contextos históricos específicos. Assim, ainda que o neorrealismo defensivo ofereça instrumentos relevantes para compreender o comportamento estratégico dos Estados, uma reflexão crítica mais ampla permite observar que a própria estrutura normativa dentro da qual tais decisões são tomadas está profundamente marcada por relações históricas de poder. Esta seção, portanto, não tem como objetivo substituir a análise neorrealista, mas tensioná-la, evidenciando seus limites interpretativos quando confrontada com abordagens que enfatizam dimensões históricas, discursivas e hierárquicas do sistema internacional.

Como se discute a seguir, autores da chamada perspectiva pós-colonial das Relações Internacionais argumentam que narrativas dominantes sobre a formação da ordem internacional tendem a apresentar conceitos como soberania, igualdade jurídica e autodeterminação como produtos naturais da evolução do sistema europeu de Estados, posteriormente difundidos para o restante do mundo. Entretanto, isso frequentemente oculta as dinâmicas histórico-políticas na constituição dessas mesmas categorias. Iniciando-se pelo que argumenta Antony Anghie (2006), o direito internacional moderno não surgiu simplesmente como um conjunto de regras destinadas a regular relações entre entidades soberanas já estabelecidas, mas foi profundamente moldado pelo encontro colonial entre potências europeias e sociedades não europeias. Nesse processo, juristas e teóricos desenvolveram doutrinas destinadas a definir quais comunidades políticas poderiam ser reconhecidas como participantes legítimas da ordem internacional. A formação de conceitos centrais do direito internacional, como a própria construção do direito à autodeterminação e à soberania dos povos, esteve, portanto,

associada à criação de mecanismos jurídicos que permitiam simultaneamente incorporar determinadas entidades ao sistema e excluir outras, consideradas insuficientemente civilizadas para participar dele. Essa lógica de inclusão e exclusão ajuda a compreender por que, mesmo em um contexto contemporâneo formalmente regulado por normas universais, determinadas reivindicações – como a kosovar – são incorporadas à ordem internacional, enquanto outras – como a chechena – permanecem à margem ou são deslegitimadas

Essa dinâmica revela um paradoxo constitutivo da tradição jurídica internacional. Desde suas origens modernas, o direito internacional apresenta uma tensão persistente entre sua pretensão universal e seu enraizamento histórico em uma tradição intelectual específica, ligada ao pensamento jurídico e político europeu. Como observa Emmanuelle Jouannet (2007, p. 382, tradução nossa[3]), "o paradoxo básico no direito internacional significa que ele pode combinar uma fachada universalista com práticas discriminatórias e imperialistas". A ideia de um direito aplicável a toda a humanidade, fundamentado na razão comum a todos os povos, coexistiu historicamente com práticas que permitiram a expansão imperial europeia e a subordinação de diversas sociedades. Nesse sentido, o universalismo jurídico frequentemente funcionou como uma linguagem que naturalizava padrões específicos de organização política associados à experiência histórica europeia, projetando-os como modelos universais de legitimidade política e, consequentemente, atendendo aos interesses de Estados específicos. Esse padrão pode ser observado nos contextos analisados na seção anterior, em que a universalidade do princípio da autodeterminação convive com sua aplicação seletiva, conforme os interesses estratégicos e as dinâmicas de poder que permeiam cada contexto.

A expansão colonial desempenhou papel decisivo na consolidação dessa lógica. Como demonstram Anghie (2006) e Jouannet (2007), o direito internacional clássico operava por meio de distinções entre sociedades consideradas civilizadas e aquelas classificadas como atrasadas ou bárbaras, distinções que legitimavam a exclusão de diversas entidades políticas do estatuto pleno de soberania. Anghie (2006; 2013) descreve esse processo como uma "dinâmica da diferença": estabelece-se inicialmente uma distância entre sociedades consideradas civilizadas e aquelas vistas como deficientes, para então desenvolver doutrinas jurídicas destinadas a administrar, controlar ou incorporar esses territórios à ordem internacional. Desse modo, a universalidade proclamada pelo direito internacional coexistia com estruturas normativas que permitiam justificar práticas de dominação política e territorial à medida que autorizavam a intervenção, a tutela e a reorganização territorial de determinadas regiões, e assim, evidenciando como categorias aparentemente neutras estavam profundamente vinculadas às relações de poder que marcaram a expansão imperial europeia e a consolidação de esferas de influência. Nos casos do Kosovo e da Chechênia, essa lógica pode ser observada sob novas formas, uma

3 "The basic paradox within international law meant that it could combine a universalist façade with discriminatory and imperialistic practices" no original.

vez que a aplicação do princípio revela-se condicionada não apenas por argumentos jurídicos, mas pela forma como determinados territórios e atores estavam inseridos em relações mais amplas de poder, influência e controle geopolítico.

As reflexões críticas nas Relações Internacionais têm igualmente destacado como essas narrativas históricas continuam a moldar a compreensão contemporânea da política internacional. David Blaney (2020), em seu texto *Where, when and what is IR?*, argumenta que grande parte da teoria de Relações Internacionais tende a situar as origens da política internacional no sistema europeu de Estados, obscurecendo as múltiplas formas de organização política e interação existentes em outras regiões do mundo. Ao privilegiar o Estado soberano como unidade fundamental da política internacional, essas narrativas marginalizam as relações imperiais que desempenharam e continuam a desempenhar um papel relevante na ordem internacional moderna.

No plano discursivo, essas hierarquias também se manifestam por meio de sistemas de representação que estruturam a forma como diferentes sociedades são compreendidas na política internacional. Conforme discute Stuart Hall (1996), o discurso que opõe "o Ocidente" ao "resto" na formação do sistema internacional moderno constitui um poderoso mecanismo de produção de sentido, no qual valores como racionalidade, progresso e civilização são frequentemente associados ao Ocidente, enquanto outras sociedades são representadas como atrasadas ou deficientes. Tais representações não apenas estruturam formas de conhecimento, mas também influenciam práticas políticas concretas, moldando percepções sobre legitimidade, autoridade e intervenção. Assim, mesmo quando categorias explicitamente civilizacionais desaparecem do vocabulário jurídico internacional contemporâneo, estruturas semelhantes para legitimar ou deslegitimar ações podem continuar a operar sob novas formas discursivas e institucionais (Hall, 1996; Blaney, 2020).

Essa chave analítica é particularmente relevante para os casos analisados neste trabalho. Conforme discutido na seção anterior, a construção dessas narrativas esteve diretamente associada às formas pelas quais os conflitos foram enquadrados pela política externa norte-americana e por atores internacionais. Enquanto a reivindicação kosovar foi progressivamente enquadrada como legítima e compatível com a ordem internacional e com os valores ocidentais, sendo associada à proteção de direitos humanos e à estabilidade regional, a demanda chechena foi deslegitimada e inserida em narrativas de ameaça à estabilidade regional e terrorismo. Essa diferença não pode ser explicada apenas por variáveis sistêmicas, mas também pela forma como certos atores conseguem impor narrativas e enquadramentos normativos.

Essas considerações tornam-se particularmente relevantes quando se reflete acerca do funcionamento do princípio da autodeterminação no sistema internacional. Embora frequentemente apresentado como expressão do direito universal dos povos de determinar livremente seu status político, o desenvolvimento histórico da autodeterminação revela limites

significativos à sua aplicação prática. Como demonstra Weller (2005), a doutrina da autodeterminação foi estruturada a partir de uma tentativa de conciliar duas exigências frequentemente conflitantes: de um lado, a legitimidade política derivada da ideia de vontade popular; de outro, a necessidade de preservar a estabilidade do sistema internacional e a integridade territorial dos Estados existentes. Por conseguinte, o reconhecimento da autodeterminação externa foi historicamente circunscrito sobretudo ao contexto da descolonização. Segundo o autor, a doutrina da autodeterminação "é estabelecida como uma exceção à doutrina da unidade territorial (acima), mas a exceção é formulada de forma tão restrita que não se aplica a muitas (ou a quaisquer) situações de luta pela independência fora do contexto colonial" (Weller, 2005, p. 10, tradução nossa[4]). Essa limitação normativa ajuda a compreender por que, no caso da Chechênia, a reivindicação de autodeterminação foi predominantemente enquadrada como questão interna à Rússia, enquanto, no Kosovo, houve maior abertura para sua internacionalização.

Fora desse contexto específico, reivindicações semelhantes tendem a ser tratadas como desafios à estabilidade do sistema internacional. Movimentos secessionistas são frequentemente classificados como rebeliões internas, privados de reconhecimento jurídico e sujeitos à repressão por parte dos Estados aos quais pertencem (Weller 2005). Desse modo, o mesmo sistema internacional que afirma a autodeterminação como princípio normativo fundamental estabelece simultaneamente limites rigorosos para sua aplicação. O resultado é uma estrutura jurídica na qual a autodeterminação aparece como um direito universal, mas cuja efetivação depende de dinâmicas políticas específicas e, paralelamente, da disposição dos Estados em reconhecer determinadas reivindicações.

Nesse sentido, a seletividade observada em diferentes situações de reivindicação de autodeterminação, como evidenciado pelo contraste entre Kosovo e Chechênia, não pode ser compreendida apenas como resultado de inconsistências ocasionais na política internacional. Para além disso, reflete-se uma tensão mais profunda entre o universalismo proclamado pelas normas do direito internacional e as estruturas históricas de poder nas quais essas normas foram formuladas e continuam a operar. Embora princípios como soberania e autodeterminação sejam frequentemente apresentados como universais, sua aplicação concreta permanece profundamente condicionada por relações políticas e estratégicas que estruturam o sistema internacional contemporâneo.

À luz dessas considerações, os diferentes tratamentos dispensados às reivindicações de autodeterminação no Kosovo e na Chechênia não podem ser compreendidos somente como resultados de decisões estratégicas tomadas por grandes potências em contextos específicos. Devem ser vistos, também, como expressões de tensões mais amplas que atravessam a própria

4 "[...] is established as an exception to the doctrine of territorial unity (above) but the exception is framed so narrowly that it does not apply to many (or any) situations of struggle for independence outside the colonial context" no original.

ordem internacional contemporânea. As situações analisadas ao longo deste artigo indicam que, embora o princípio da autodeterminação seja frequentemente apresentado como elemento universal do direito internacional, sua operacionalização permanece profundamente condicionada por disputas de legitimidade, interpretações jurídicas concorrentes e, sobretudo, pelas configurações de poder nas quais essas reivindicações se inserem. Como demonstrado ao longo da seção 3, os episódios envolvendo Chechênia e Kosovo permitem tornar visível como a aplicação desse princípio permanece indissociável das dinâmicas políticas que estruturam o sistema internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A autodeterminação dos povos é um princípio fundamental das Relações Internacionais, consagrado em tratados como a Carta da ONU (1945) e a Declaração sobre a Concessão de Independência aos Povos Coloniais (1960). No entanto, sua aplicação não está isenta de parcialidades. Nesse sentido, o presente estudo buscou analisar de que forma uma leitura neorrealista da política externa dos Estados Unidos em relação às reivindicações de autodeterminação no Kosovo e na Chechênia contribui para explicar o comportamento estatal e, simultaneamente, evidencia as dinâmicas de poder que permeiam a aplicação desse princípio no sistema internacional. Embora tanto a causa chechena quanto a kosovar reivindicassem o direito à autodeterminação, a comunidade internacional, e, especialmente neste estudo, o governo dos Estados Unidos, respondeu de maneira distinta a cada caso, evidenciando a seletividade na aplicação desse princípio. Como discutido na segunda seção, o direito à autodeterminação estabelece que toda nação tem o direito de decidir livremente seu status político, sem interferência externa. Contudo, esse princípio frequentemente entra em conflito com outro fundamental do direito internacional: o princípio da integridade territorial, que protege os Estados contra fragmentações unilaterais. Assim, enquanto o direito em questão foi amplamente aplicado a processos de descolonização no século XX, sua interpretação em contextos pós-coloniais tornou-se mais ambígua, sendo influenciada por interesses estratégicos das grandes potências (Silva; Boff, 2017; Weller, 2005).

Nos contextos checheno e kosovar, essa ambiguidade na aplicação do direito à autodeterminação ficou evidente, pois, apesar das semelhanças entre os movimentos separatistas, suas trajetórias foram profundamente influenciadas pelas dinâmicas de poder no sistema internacional. Como discorrido ao longo da seção três, tanto a Chechênia quanto o Kosovo possuíam identidades culturais, religiosas e históricas distintas que foram mobilizadas ao longo do tempo em suas reivindicações de autodeterminação. A Chechênia, com sua maioria muçulmana sunita e uma longa tradição de resistência ao domínio russo desde o período czarista, tentou se tornar independente após o colapso da União Soviética, declarando

sua soberania em 1991. A Rússia, no entanto, rejeitou categoricamente a perda da região, alegando ser essencial para a manutenção de sua integridade territorial e para a prevenção do extremismo islâmico. Esse conflito desencadeou duas guerras devastadoras, mas, apesar das graves violações de direitos humanos documentadas, a comunidade internacional se manteve, majoritariamente, passiva, limitando-se a expressões de preocupação diplomática, sem uma intervenção direta significativa.

De forma semelhante, o Kosovo, de maioria albanesa e muçulmana, também enfrentou décadas de marginalização política e repressão por parte da Sérvia, um Estado eslavo e cristão ortodoxo. Sob o regime de Slobodan Milošević, o governo sérvio intensificou as políticas de repressão contra a população albanesa, agravando ainda mais as tensões étnicas na região. Essa situação culminou na Guerra do Kosovo (1998-1999), durante a qual as forças sérvias realizaram uma série de operações de limpeza étnica contra os albaneses. No entanto, ao contrário da Chechênia, o Kosovo recebeu atenção internacional considerável, o que levou à intervenção militar da OTAN em 1999, sob a justificativa de prevenir crimes contra a humanidade. A operação de bombardeios forçou a retirada das forças sérvias e colocou o Kosovo sob administração da ONU até sua declaração unilateral de independência em 2008. Embora a declaração pelo Kosovo tenha recebido amplo reconhecimento pelos países ocidentais, como os Estados Unidos e membros da União Europeia, as potências como Rússia, China e Sérvia continuam a rejeitar sua soberania, perpetuando a tensão geopolítica na região.

Com relação à neutralidade em detrimento de um apoio ativo à Chechênia, os Estados Unidos optaram por evitar uma intervenção direta na questão. A partir da análise neorrealista defensiva proposta, pode-se inferir que essa decisão foi motivada pelo interesse em preservar a relação diplomática com a Rússia, uma das potências globais e um ator fundamental no equilíbrio de poder e no combate ao terrorismo – este último, aliás, percebido como a principal ameaça à época. Dessa forma, para o governo norte-americano, o apoio à causa chechena, tratada como um conflito de caráter doméstico, representaria um custo elevado sem benefícios estratégicos significativos.

O conflito kosovar, por sua vez, embora apresente aspectos semelhantes em sua reivindicação, suscitou um posicionamento diferente por parte de Washington. Os EUA lideraram a intervenção da OTAN (1999) contra a Sérvia, justificando a ação como uma resposta humanitária às violações dos direitos humanos. Contudo, conforme apontado ao longo do estudo, percebe-se que a postura e ação militar adotadas atenderam a interesses estratégicos dos EUA. O fortalecimento da OTAN, a consolidação da influência estadunidense nos Bálcãs e a contenção da influência russa na região eram prioridades do governo dos Estados Unidos à época. O reconhecimento da independência do Kosovo em 2008 somente reforçou a presença da potência na região, consolidando uma relação estratégica e econômica com o novo Estado.

Essas diferenças são consistentes com a hipótese proposta neste estudo. Sob uma perspectiva neorrealista defensiva, a posição dos Estados Unidos em relação às demandas de autodeterminação pode ser compreendida a partir de cálculos estratégicos vinculados à percepção de ameaças à estabilidade regional e ao equilíbrio de poder. A análise evidencia, portanto, como a observância desse princípio no sistema internacional permanece fortemente condicionada pelas dinâmicas de poder entre os Estados. Contudo, ao se observar o posicionamento distinto diante de um mesmo preceito basilar do direito internacional, percebe-se que é preciso ir além dessa explicação. Como discutido na seção quatro, a literatura crítica mobilizada neste trabalho indica que essa seletividade não decorre apenas de cálculos estratégicos circunstanciais, mas também da própria estrutura histórica e normativa da ordem internacional. Ao evidenciar as origens do direito internacional e as hierarquias que marcaram sua formação, as contribuições da perspectiva pós-colonial destacam que categorias jurídicas frequentemente apresentadas como universais foram constituídas em contextos específicos de poder. Desse modo, a análise dos casos de Chechênia e Kosovo não apenas revela escolhas estratégicas de política externa, mas também torna visível como a operacionalização de princípios jurídicos internacionais permanece condicionada por estruturas de poder que moldam suas interpretações e limites de aplicação.

Conclui-se, portanto, que, embora a perspectiva neorrealista ofereça instrumentos relevantes para compreender a seletividade do comportamento das grandes potências, uma análise mais abrangente da aplicação do direito à autodeterminação requer a consideração de múltiplas dimensões – políticas, normativas e históricas – que impactam na política externa dos Estados. A contribuição deste trabalho reside justamente na articulação entre uma leitura neorrealista do comportamento estatal e contribuições críticas da literatura pós-colonial em Relações Internacionais. A partir desse diálogo analítico, argumenta-se que a seletividade observada na aplicação do direito à autodeterminação não constitui apenas um resultado contingente das disputas geopolíticas contemporâneas, mas também uma expressão estruturada das hierarquias históricas e normativas que condicionam os critérios de legitimidade no sistema internacional .

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARY, Thalita Carneiro. As perspectivas contemporâneas acerca do princípio da autodeterminação dos povos. *Revista Jurídica da FA7*, v. 6, n. 1, p. 89-104, jan./jun. 2009.

ANGHIE, Antony. The evolution of international law: colonial and postcolonial realities. *Third World Quarterly*, v. 27, n. 5, p. 739–753, 2006.

ANGHIE, Antony. Western discourses of sovereignty. *In*: EVANS, Julie et al. (eds.). *Sovereignty: frontiers of possibility*. Honolulu: University of Hawai'i Press, 2013. p. 19–36.

BELLINI, Izabele. A intervenção da OTAN no Kosovo: controvérsias em um novo paradigma de intervenções nas Relações Internacionais. 2012. Monografia (Especialização em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/3778/1/2012_IzabeleBellini.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

BIAZI, Chiara Antonia Sofia Mafrica. O princípio de autodeterminação dos povos dentro e fora do contexto da descolonização. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, n. 67, p. 181-212, jul./dez. 2015. Disponível em: https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1732/1645. Acesso em: 31 jan. 2025

BLANEY, David L. Where, when and what is IR? *In*: TICKNER, Arlene B.; SMITH, Karen (eds.). *International relations from the Global South: worlds of difference*. New York: Routledge, 2020.

BOYER, Jean-Luc Costa. Reconhecimento da Independência do Kosovo: uma questão que divide a CPLP. *NEARI Revista Eletrônica*, v. 1, n. 20, p. 1-20, 2018. Disponível em: https://revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/neari/article/download/1767/1263/5593. Acesso em: 31 jan. 2025

BOWKER, Mike. Western Views of the Chechen Conflict. *In*: SAKWA, Richard (ed.). *Chechnya From Past to Future*. [S. l.]: Anthem Press, 2005. p. 223-238.

BRITANNICA. *Kosovo conflict*. 12 maio 2008. Disponível em: https://www.britannica.com/event/Kosovo-conflict. Acesso em: 31 jan. 2025.

BROVINA, Ngadhnjim; GASHI, Bahri. The Years of Uncertainty and Insecurity: The Legal and Political Status of Kosovo between 1989-1991. *Historijski pogledi*, v. 7, n. 11, p. 258-274, 6 out. 2024. Disponível em: https://doi.org/10.52259/historijskipogledi.2024.7.11.258.

BROWNLIE, Ian. *An Essay in the History of the Principle of Self-Determination*. Grotian Society Papers. Netherlands: Springer+Business Media Dordrecht. 1970.

CAYIAS, Jennifer. *A Strategic Analysis of The Chechen Wars: The Keystone of Good Leadership*. Tese de Mestrado – The Ohio State University, Columbus, 2012. Disponível em: https://etd.ohiolink.edu/acprod/odb_etd/ws/send_file/send?accession=osu1339684125&disposition=inline. Acesso em: 3 fev. 2025.

CONTRERA, Adriano. O conceito de autossuficiência energética e o modelo energético brasileiro. *In*: *Congresso Latino-Americano de Ciências Políticas* (ALACIP), 13., 2017, Buenos Aires. Anais... Buenos Aires: ALACIP, 2017. p. 1-12. Disponível em: https://alacip.org/cong13/63-contrera-7c.pdf. Acesso em: 2 fev. 2025.

DE OLIVEIRA, Victor Santos Mariottini. A secessão remedial: possibilidades e limites ao exercício da autodeterminação. *Revista Brasileira de Direito Internacional,* v. 25, n. 2, p. 123-145, 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4151823. Acesso em: 02 fev. 2025

FIGUEIRA, Ariane Roder. *Introdução à Análise de Política Externa*. São Paulo, Ed. Saraiva. 2011.

GIRVIN, Brian. Putin, national self-determination and political independence in the twenty-first century. *Nations and Nationalism*, 26 set. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1111/nana.12876.

GOLDMAN, Stuart D.; NICHOL, Jim. Russian conflict in Chechnya and implications for the United States. *CRS Report for Congress*, 24 jan. 1995. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/James-Nichol-2/publication/313431029_Russian_Conflict_in_Chechnya_and_Implications_for_the_united_States/links/59cd489c0f7e9b225635d49e/Russian-Conflict-in-Chechnya--and-Implications-for-the-united-States.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

HALL, Stuart. The West and the Rest: discourse and power. In: HALL, Stuart et al. *Modernity: an introduction to modern societies*. Cambridge, MA: Blackwell Publishing, 1996. p. 201–277.

HERZ, Mônica. Teoria das Relações Internacionais no Pós-Guerra Fria. *Dados*, v. 40, n. 2, p. 151-172, 1997. DOI: https://doi.org/10.1590/S0011-52581997000200006.

IBRAGIMOVICH, Malikov Bekhan. *The Chechen Mobilization in Violent Conflict*. 2016. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – *F*aculty Social Sciences, Norwegian University of Life Sciences, Ås, 2016. Disponível em: https://nmbu.brage.unit.no/nmbu-xmlui/bitstream/handle/11250/2400991/my%20thesis,%20PDF.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 3 fev. 2025.

JOUANNET, Emmanuelle. Universalism and imperialism: the true-false paradox of international law? *European Journal of International Law*, v. 18, n. 3, p. 379–407, 2007.

KEITNER, Chimene I. National Self-Determination in Historical Perspective: The Legacy of the French Revolution for Today's Debates. *International Studies Review*, v. 2, n. 3, p. 3-26, dez. 2000. Disponível em: https://doi.org/10.1111/1521-9488.00213. Acesso em: 3 fev. 2025.

LOBELL, Steven E. Structural Realism/Offensive and Defensive Realism. *Oxford Research Encyclopedia of International Studies*, p. 1-23, 22 dez. 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190846626.013.304. Acesso em: 3 mar. 2026.

LUNDBORG, Tom. The ethics of neorealism: Waltz and the time of international life. *European Journal of International Relations*, v. 25, n. 1, p. 229-249, 21 mar. 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1177/1354066118760990. Acesso em: 3 mar. 2026.

MCFAUL, Michael. *US Foreign Policy and Chechnya*. Washington: The Century Foundation, 2003. Disponível em: https://fsi-live.s3.us-west-1.amazonaws.com/s3fs-public/US_Foreign_Policy_and_Chechnya.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

MELLO, Cecília Antakly de; BERCOVICI, Gilberto.]Bósnia-Herzegovina: uma análise geopolítica. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 90, n. 2, p. 151-172, jul./dez 1994. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67249/69859. Acesso em: 3 out. 2024

MERLE, Marcel. Política externa e relações internacionais. *In*: BRAILLARD, Philippe (org.). *Teoria das Relações Internacionais*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

MILESTONE DOCUMENTS. *President Woodrow Wilson's 14 Points* (1918). 2022. Disponível em: https://www.archives.gov/milestone-documents/president-woodrow-wilsons-14-points. Acesso em: 3 out. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração sobre a concessão de independência aos países e povos coloniais. Resolução 1514 (XV),* 14 dez. 1960. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-indepcolonial.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

NOGUEIRA, João Pontes. A guerra do Kosovo e a desintegração da Iugoslávia: notas sobre a (re)construção do Estado no fim do milênio. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 15, n. 44, p. 151-172, out. 2000.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. *Teoria das Relações Internacionais*: Correntes e Debates. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

OFFICE OF THE HISTORIAN. *A Guide to the United States' History of Recognition, Diplomatic, and Consular Relations, by Country, since 1776: Kosovo*. 2024. Disponível em: https://history.state.gov/countries/kosovo#:~:text=The%2020th%20Century:%20First%20partitioned,absorbed%20into%20Italian-occupied%20Albania. Acesso em: 3 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. 1966. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econômicos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

PEREIRA, Pascoal Santos. Porque participaram tantos países nas missões do Kosovo? *e-cadernos CES*, Coimbra, n. 06, p. 1-24, 2009. Disponível em: https://journals.openedition.org/eces/327#tocto1n3. Acesso em: 30 jan. 2025.

POSEN, Barry R. *The Sources of Military Doctrine:* France, Britain, and Germany Between the World Wars. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1984. E-book (287 p.). Disponível em: https://dokumen.pub/the-sources-of-military-doctrine-france-britain-and-germany-between-the-world-wars-9780801468582.html. Acesso em: 30 jan. 2025.

QERIQI, Besim. The Rise of Serbian Nationalism and the Violent Revocation of the Kosovo Autonomy in March 1989. *Eminak*, n. 4(48), p. 177-195, 10 jan. 2025. Disponível em: https://doi.org/10.33782/eminak2024.4(48).758. Acesso em: 30 jan. 2025.

REZENDE LANDIM, Carlos Eduardo; MATTAR NASSER, Reginaldo. A nova ordem colonial pós-Primeira Guerra Mundial. *Tensões Mundiais*, v. 21, n. 46/47, p. 201-225, 23 out. 2025. Disponível em: https://doi.org/10.33956/tensoesmundiais.v21i46e47.15288. Acesso em: 30 jan. 2025.

ROSSI, Flavia. A guerra do Kosovo: uma questão humanitária? *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, v. 7, n. 2, p. 103-131. 2002. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/9100. Acesso em: 24 jan. 2025.

SANTOS, Andressa de Melo. O realismo na teoria das relações internacionais. *Caderno de Relações Internacionais*, v. 3, n. 5, p. 83-92, 2012.. Disponível em: https://www.revistas.faculdade-damas.edu.br/index.php/relacoesinternacionais/article/download/239/226. Acesso em: 24 jan. 2025.

SELIS, Lara Martim Rodrigues. *Deslimites da Razão:* Um estudo sobre a teoria neorrealista de Kenneth Waltz. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/9751/1/2011_LaraMartimRodriguesSelis.pdf. Acesso em: 24 jan. 2025.

SILVA, Karine de Souza; BOFF, Ricardo Bruno. Nós, os povos das Nações Unidas: do Eurocentrismo excludente à pluriversalidade da ONU. *In*: SILVA, Karine de Souza; BOFF, Ricardo Bruno. *Brasil e o Sistema das Nações Unidas*: desafios e oportunidades na governança global. Brasília: Ipea, 2017. p. 59-88. ISBN 978-85-7811-315-5.

SIRAJ, Uzma; BAKARE, Najimdeen. Iran–USA Relations: From Exceptionalism to Containment Policy. *Journal of Asian Security and International Affairs*, v. 9, n. 1, p. 99-121, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1177/23477970221076969. Acesso em: 1 fev. 2025.

SMITH, Hanna. *Russian Greatpowerness: Foreign policy, the Two Chechen Wars and International Organisations*. 2014. 244 p. University of Helsinki, [s. l.], 2014. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/33724422.pdf. Acesso em: 4 out. 2024.

STENT, Angela E. *The Limits of Partnership: U.S.-Russian Relations in the Twenty-First Century*. [S. l.]: Princeton University Press, 2014. 384 p.

UNITED NATIONS. *UN Charter*. 1945. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/un-charter. Acesso em: 3 out. 2024.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. U.S. *Policy on Chechnya*. 2002. Disponível em: https://2001-2009.state.gov/p/eur/rls/rm/2002/10034.htm. Acesso em: 1 fev. 2025.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. ***U.S.*** *Relations with Kosovo*. 2021. Disponível em: https://www.state.gov/u-s-relations-with-kosovo/. Acesso em: 4 out. 2024.

WALT, Stephen M. *The Origins of Alliances*. Cornell Studies in Security Affairs. Ithaca: Cornell University Press, 1987. E-book. Disponível em: http://web.stanford.edu/class/ips198/docs/Walt.pdf. Acesso em: 3 out. 2024.

WALTZ, Kenneth. *Theory of international politics*. Long Grove: Waveland, 1979.

WELLER, Marc. The self-determination trap. *Ethnopolitics*, v. 4, n. 1, p. 3–28, mar. 2005.

WELLMAN, Christopher Heath. *A Theory of Secession*. [S. l.]: Cambridge University Press, 2005. p.65-96. ISBN 9780521849159.

WILLIAMS, Brian Glyn. The Russo-Chechen war: A threat to stability in the Middle East and Eurasia?. *Middle East Policy*, v. 8, n. 1, p. 128-139.